



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.334, DE 12/12/2019

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), para excluir casas lotéricas e outros correspondentes bancários de disposições da Seção V do Capítulo II do Título IV.

A Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do art. 110, § 7º, da [Lei Orgânica](#) do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O [parágrafo único do artigo 205-A da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A.

Parágrafo único. As agências bancárias referidas no *caput* deste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança e cooperativas de crédito, excluídas casas lotéricas e outros correspondentes bancários.

Art. 2º O [art. 208-B, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 3.027, de 22.01.2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 208-B. Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito existentes no município obrigados a prestar atendimento aos usuários em prazo hábil.

.....

2º As disposições deste artigo não se aplicam às casas lotéricas e a outros correspondentes bancários. (**Nota:** Publicado conforme texto da Lei. Leia-se § 2º)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 12 de dezembro de 2019.

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

- Autor(es): Legislativo (Ana Maria Ferreira Proença e Leonardo Nascimento Moreira) / PLCL nº 04 de 05/08/2019.



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Publicada em: 12/12/2019.